



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.870/2005

Altera a Lei nº 1.813 de 08 de novembro de 2004 que cria o Conselho Municipal do Idoso – CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência às pessoas idosas, criado pela Lei nº 1.813/2004, de 08 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte estrutura doravante disciplinada e vincula-se à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60(sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Formular a Política Municipal de Atenção ao Idoso, sob as diretrizes constitucionais, gerando condições para proteção e promoção da autonomia, da integração e participação efetiva na comunidade, defesa de sua dignidade, bem estar e garantia de seu direito à vida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II – Assessorar ao Poder Executivo nas questões relativas ao idoso, emitindo pareceres, elaborando programas e projetos para efetivação de seus direitos e legítimos interesses.

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso.

IV - Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa.

V- Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso.

VI- Estabelecer critérios objetivos visando a racional e eqüitativa distribuição de recursos financeiros destinados às entidades de amparo a idosos.

VII- Propor a iniciativa de programas e projetos que visem a garantia ou ampliação dos direitos do idoso.

VIII – Apoiar programas e projetos de iniciativa pública e privada, cuja elaboração, planejamento e execução, tenha a participação de idosos, propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural na comunidade.

IX – Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemática dos idosos.

X – Realizar campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa.

XI- Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais, assegurando que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

XII- Elaborar proposta orçamentária, no âmbito da promoção, defesa e vigilância dos direitos do idoso, bem como seus programas e projetos de atendimento à pessoa idosa.

XIII – Registrar as Entidades não governamentais que atuam na promoção, defesa e vigilância dos direitos do idoso, bem como seus programas e projetos de atendimento à pessoa idosa.

XIV – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e, ou, comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados.

XV– Receber e processar denúncias que lhe sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra e qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis, conforme Estatuto do Idoso, e a apuração de responsabilidade.

XVI – Manter comunicação com Conselhos Congêneres e outros organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

XVII - Elaborar seus Regimento Interno e introduzir-lhe alterações quando necessário;

XVIII – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

CAPÍTULO III

Da composição

Art 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de composição paritária, é formado por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando o seguinte critério:

I - 05(cinco)membros e respectivos suplentes representando órgãos e instituições governamentais, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

a)Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social.

b)Secretaria Municipal de Saúde.

c)Secretaria de Serviços Urbanos.

d)Câmara Municipal de Juazeiro.

e)Instituto Nacional de Seguridade Social.

II – 05(cinco) membros e respectivos suplentes representando entidades não governamentais, sendo:

a)Representante de instituição asilar;

b)Representante de grupos, centros ou clubes de convivência.

c)Representante dos trabalhadores do setor(associação de aposentados)

d)Representante de clubes de Serviço.

e)Representante das Associações de Moradores e/ou Movimentos populares de Juazeiro.

§ 1º - Os conselheiros dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares da pasta.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas Entidades, por eleição direta, em Fórum apropriado para esse fim, através de Edital de Convocação expedido pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§ 4º - Os conselheiros serão substituídos a qualquer tempo por suas respectivas instituições.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º - O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do conselheiro titular.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a duração de 02(dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos pelos seus membros titulares para um mandato de 02(dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso disporá de uma Secretaria Executiva e de uma Assessoria Técnica, cujas atividades serão realizadas por servidores públicos municipais cedidos pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e as normas de funcionamento do colegiado constarão no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 9º - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10 – A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo porém, seu serviço considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 11- Os casos omissos nesta Lei serão decididos pela legislação atinente à matéria na esfera federal e/ou estadual e pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

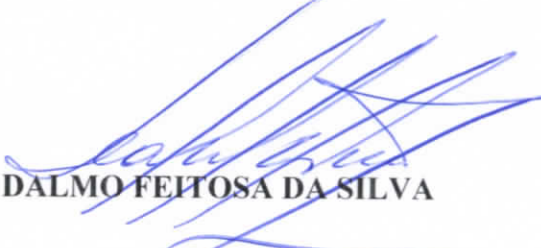
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2005.



MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal



DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo



PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município